



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 177//T/22		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: LUCIANO FRANÇA DRUMOND		CPF: 665.212.706-72	
LOTE: 23	QUADRA: 04	Inscrição municipal do imóvel: 0544.023.0004.0000	ZONA: ZUR-2 PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra I		Área Total m ² : 1.008,00m ²	
Endereço: Rua Dez, nº 53			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.634 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GSM)	S 20° 11' 58.41"		Datum: SIRGAS 2000
	W 44° 0' 28.72"		Fuso: 23k
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da flora: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1216 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1216 ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-3	Edificação de uso mistos com Terraplanagem: >50m ³ supressão vegetal: Frgamento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração - Área de intervenção: ambiental .			0,0320ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Estudo: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal		Jaime Eustáquio Moreira CrBio 70379/04D - Biólogo	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Reginaldo S. Rosa Coordenador		017887	

Suede de Barros
Analista Ambiental

Reginaldo S. Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: 28/07/2022
- Data de emissão do FOB: 10/01/2023
- Data de vistoria no local: 11/05/2023
- Data de entrega dos documentos solicitados no FOB: 01/02/23 e 18/05/23 e 23/01/2024.
- Data de emissão do parecer único: 07/02/2024

2 - Objetivo:

O requerente LUCIANO FRANÇA DRUMOND, inscrito sob o cpf nº 665.212.706-72 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra I, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 21/1980.

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, sendo solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 04, quadra 23, rua Dez, nº 53, situado no lugar denominado, Recanto da Serra I, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A propriedade é matriculada sob o nº 3.634, livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1216 ha (1.216,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A área de intervenção ambiental esta alterada devido a antropização da região, ha presença de espécies ruderais em meio ao sub bosque nativo e espécies arbóreas nativas identificadas como: *Duguetia lanceolata*, *Luehea candicans*, *Cecropia hololeuca*, *cinnamomum zeylanicum blume*, *Myrcia opaca*, *Acrocomia aculeata*, *Samanea tubolosa*, *Machaerium nictitans*, *Copaífera langsdorffii*, *Schizolobium parahyba*, *Aspidosperma tomentosum*, entre outras.

A vegetação natural mesmo degradada foi classificada como Floresta Estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença de espécies da flora protegidas ou ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022).

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia retilíneo com aclave, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **86,40m²** (Oitenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Larissa Alexandre Firmino CREA 72.151/D.

4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.0 - Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, porém devido o terreno possuir duas testadas para rua e com topografia declive retilíneo sentido fundos, existe um canal de drenagem de águas pluvias da rua de cima que percorre pela propriedade sentido ao curso d'água próximo.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0320 ha (320,44 m²), quantidade de 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso

volume com casca foi de **2,31m³**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

7- Movimentos de Terra e Risco Geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno com execução de terraplanagem. Será efetuado um corte de 16,25m³ e aterro total de 2.935,03m³ de terra.

O solo orgânico decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executadas dentro dos limites da área, deve ter destinação adequada.

Considerando o grande volume de material é necessário informar a origem dessa terra (empréstimo). Os empréstimos pode ser considerados inadequados por provocar prejuízos ao meio ambiente ou à estabilidade do corpo (local).

As áreas de empréstimos, após a escavação, devem ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural, operação que é realizada antes do espalhamento do solo orgânico.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.0 Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO fl. 6

10 – Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Recanto da Serra I, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de

22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 302,40m².

A área destinada à compensação ambiental de 672,33m² em cumprimento ao art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta metadireta na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **672,33** m² dentro do próprio lote.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 3.634, conforme exigido pela legislação em vigor.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º

09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

07/02/2025

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0320ha**, voltados às atividades de edificação na rua Dez, nº13, Recanto da Serra I, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.


Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.



Anexo:

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019.
(Prazo: Antes da retirada da LAE).
2. Efetuar a doação das mudas reposição florestal referente aos 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas e DN CODEMA 02/2022. Total: **105 mudas (Prazo: Antes da retirada da licença ambiental).**
3. O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso da propriedade. **(Prazo: Durante a vigência do LAE).**
4. Comprovar a origem do empréstimo do material terroso. **(Prazo: Antes da retirada da licença ambiental).**
5. O material lenhoso proveniente da supressão deverá ter destinação adequada considerando o Decreto estadual 47.749/19. Em caso de doação, apresentar o termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental. As madeiras de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à **serraria ou marcenaria**, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras, deverá ser comprovado seu destino final. **(Prazo: Após efetuar a destinação do material lenhoso);**
6. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **(Permanentemente)**
7. Se caso identificar epifitas e ninhos: Transportar as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. **(Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);**
8. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; **(Prazo: Durante a implantação da obra);**
9. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
10. Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. **(Prazo: 60 dias após a emissão da licença ambiental).**



Imagens:

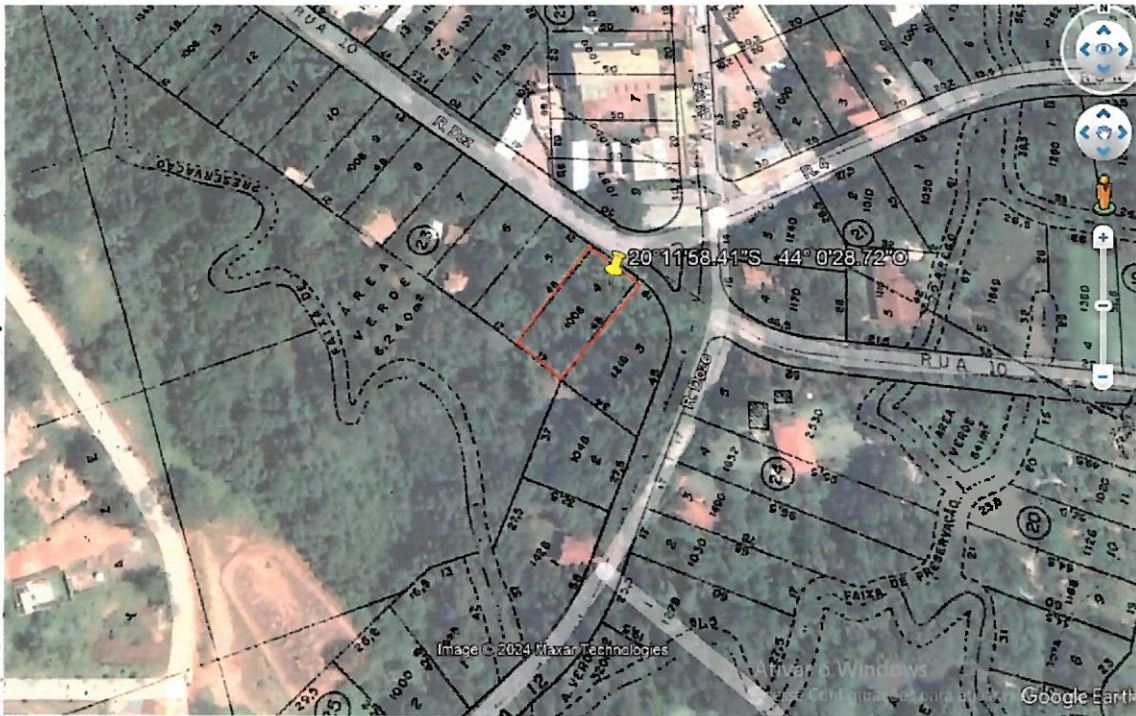


Imagem 01: Vista aérea do local demonstrando que a vegetação faz parte de um fragmento com formação;
Fonte: Google Earth 2024.

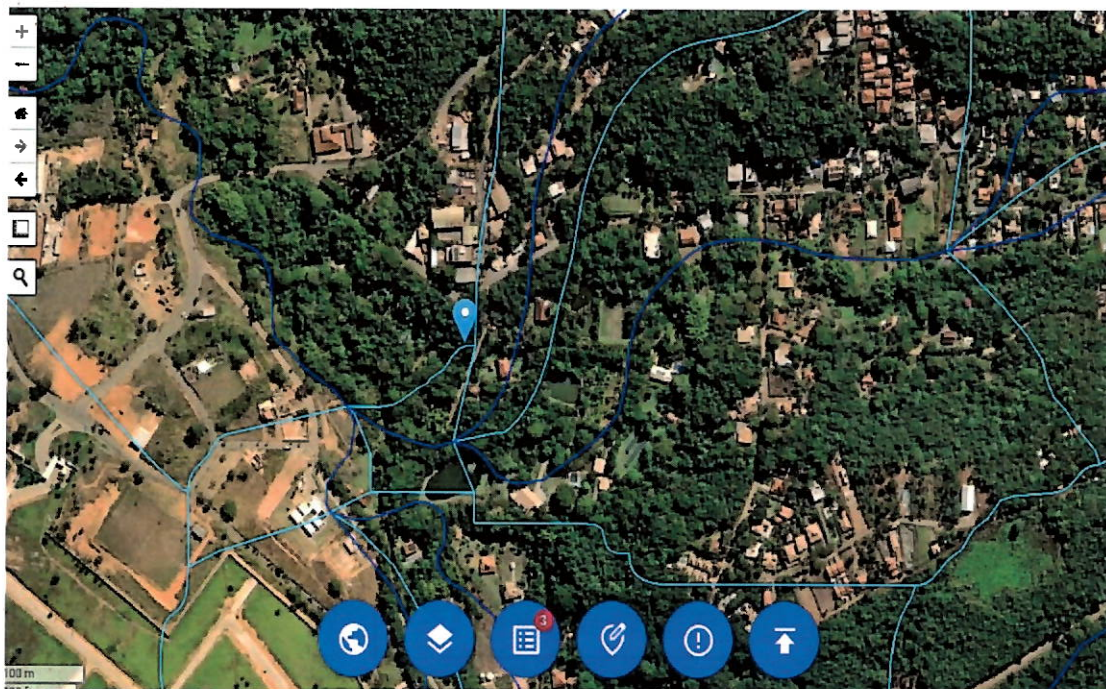


Imagem 02: Demonstra canal de drenagem de águas pluviais dentro do lote e curso d'água próximo;
Fonte: Ide Sisema/2024.

Recebido em 23/02/2024
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fotos 01 e 02: Demostra cobertura vegetal da área de intervenção ambiental (vista frontal);

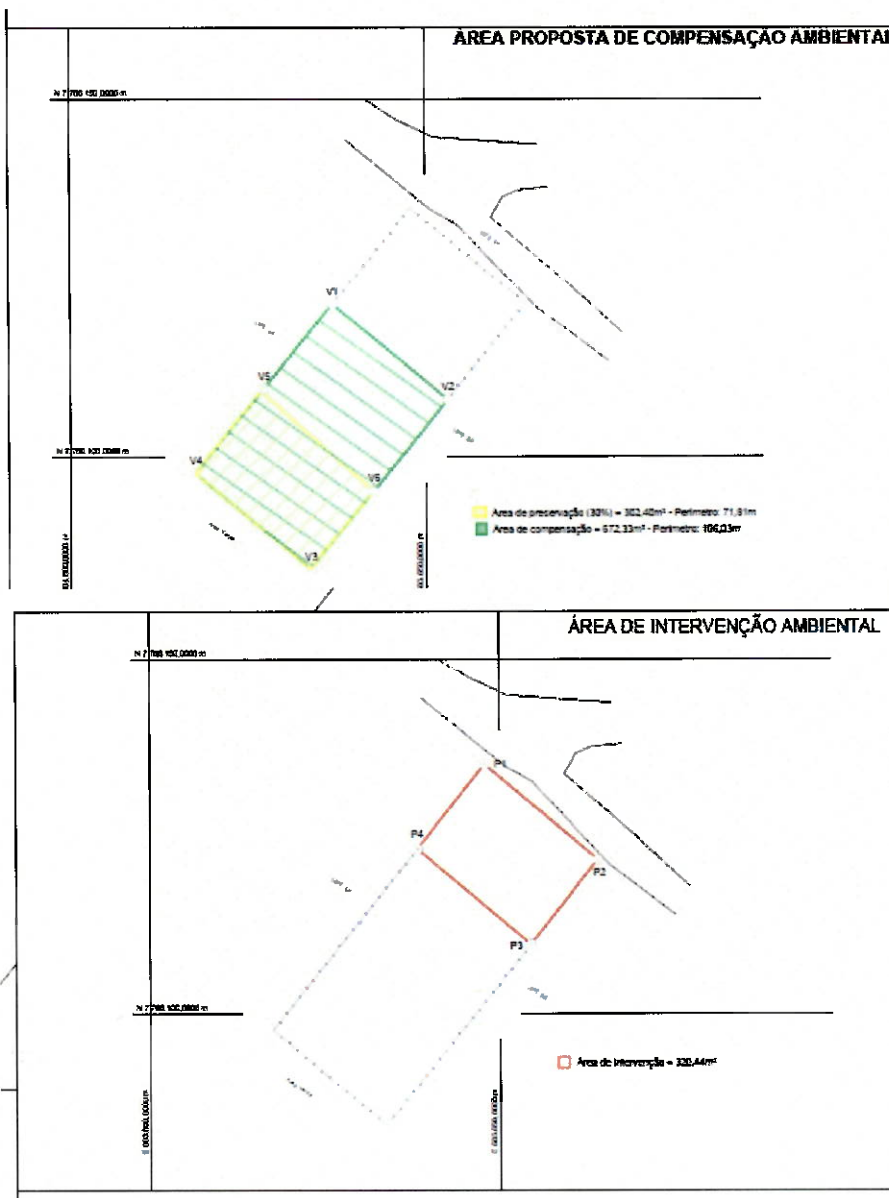


Imagem 02: Área proposta de PRESERVAÇÃO e COMPENSAÇÃO ambiental como (servidão ambiental), equivalente a 672,33m².

Demuestra área de intervenção ambiental de 320,44m² na parte frontal;